



Câmara Municipal de Assis

Pls. n.º 218/04
Proc. 218/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 218/04

PARECERES N.ºs 218/04

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Condição jurídica e redação
Saúde, Educação, Cultura
Fazenda e Turismo
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 152/2004

OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS A HASTEAR A BANDEIRA NACIONAL, UMA VEZ POR SEMANA, ACOMPANHADA DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam, por esta Lei, as escolas públicas municipais obrigadas a hastear a Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, uma vez por semana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR - PT


NILTON S. FERNANDES DUARTE
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Esta propositura tem por objetivo estimular o sentimento patriótico, ensinando aos alunos noções de civismo e cidadania, cumprindo assim um papel essencial na formação dos jovens brasileiros.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Process. n.º	218/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 152/ 2.004 PARECER Nº 218/2004

Obriga as escolas públicas a hastear a Bandeira Nacional, uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Joel José dos Santos e Nilton Fernandes Duarte, o qual tem como objetivo básico, tornar obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana, em todas as escolas públicas do Município de Assis.

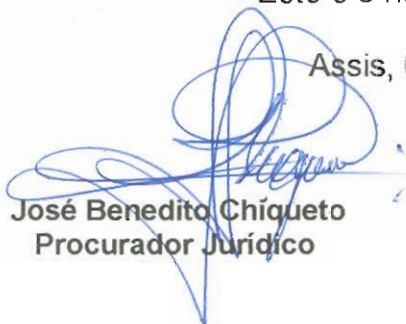
O Projeto de Lei em análise, encontra-se devidamente elaborado, bem como está de conformidade com o disposto pela legislação vigente e aplicável, inclusive no que diz respeito a competência de sua iniciativa, que, salvo melhor juízo é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Destarte, informamos ainda, que, conforme dispõe o art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de dezembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico